

O que é o Multiple Protecção+?

É um produto que combina duas componentes:

- **capitalização** — tem por finalidade constituir um capital na **Conta Multiple Protecção+** com características de **liquidez** e boa **rentabilidade**.
- **previdência** — garante um **capital adicional seguro** em caso de morte da Pessoa Segura ao qual poderão estar associadas as **garantias complementares** de:
 - Invalidez Total Permanente e Definitiva
 - Invalidez Total e Permanente
 - Morte ou Invalidez Total ou Parcial Permanente por acidente ou acidente de circulação
 - Exoneração de pagamento de prémios em caso de incapacidade para o trabalho ou invalidez profissional e funcional
 - Doenças Graves
 - Renda de Educação
 - Renda Temporária em caso de Invalidez Profissional e Funcional

É obrigatória a subscrição de umas das seguintes garantias complementares: **Invalidez Total Permanente e Definitiva** ou **Invalidez Total e Permanente**.

Se tiver sido subscrita a garantia complementar **Invalidez Total Permanente e Definitiva**, poderá ser escolhida qualquer uma das outras garantias facultativas. Se tiver sido subscrita a garantia complementar **Invalidez Total e Permanente**, apenas poderão ser escolhidas as garantias complementares facultativas:

- Exoneração do pagamento de prémios em caso de incapacidade para o trabalho ou invalidez profissional e funcional
- Doenças Graves
- Renda de Educação
- Renda Temporária em caso de Invalidez Profissional e Funcional

Qual a incompatibilidade das garantias complementares na subscrição do Multiple Protecção+?

As garantias complementares têm as seguintes incompatibilidades:

Se for subscrita a garantia complementar:	Não pode ser subscrita a garantia complementar:
CI – Invalidez Total Permanente e Definitiva	XII – Invalidez Total e Permanente
XII – Invalidez Total e Permanente	IV – Morte ou Invalidez Total ou Parcial Permanente por acidente ou acidente de circulação

Qual o âmbito do Multiple Protecção+?

Este produto tem por finalidade constituir um capital na **Conta Multiple Protecção+** com características de liquidez e boa rentabilidade, bem como garantir um capital adicional seguro em caso de morte da Pessoa Segura ao qual poderão estar associadas diversas garantias complementares, combinando as componentes capitalização e previdência.

O presente contrato não tem por objecto a cobertura de garantias associadas a contratos de crédito à habitação, podendo ser utilizado para esse efeito desde que não exista identidade entre o capital seguro e o capital em dívida do empréstimo.

E quais são as garantias?

Em caso de vida da Pessoa Segura, no vencimento do contrato, garante-se ao Tomador do seguro o pagamento do **capital constituído na Conta Multiple Protecção+**.

Em caso de morte da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato, é garantido ao Beneficiário o pagamento do **capital constituído na Conta Multiple Protecção+** à data da participação da morte e o capital adicional seguro.

Se a respectiva garantia complementar for contratada, e a morte resultar de **acidente**, será ainda pago um capital igual ao capital adicional seguro. Esse capital será duplicado quando a morte resultar de um **acidente de circulação**.

Caso a garantia complementar **Morte** ou **Invalidez Total** ou **Parcial Permanente por acidente** ou **acidente de circulação** seja contratada:

- ocorrendo uma situação de **invalidez total permanente** da Pessoa Segura em consequência de um **acidente**, durante a vigência do contrato, é garantido à Pessoa Segura o pagamento de um capital igual ao capital adicional seguro, sendo esse capital duplicado quando aquela invalidez resultar de um **acidente de circulação**.
- ocorrendo uma situação de **invalidez parcial permanente** da Pessoa Segura em consequência de um acidente, durante a vigência do contrato, é garantido à Pessoa Segura o pagamento de um capital correspondente a uma parte do capital adicional seguro, parte essa que será duplicada quando aquela invalidez resultar de um **acidente de circulação**.

Sendo contratada a garantia complementar **Invalidez Total e Permanente**, em caso de **invalidez total permanente** da Pessoa Segura em consequência de **doença ou acidente**, durante a vigência do contrato, é garantido à Pessoa Segura o pagamento antecipado do capital adicional seguro.

Quando contratada a garantia complementar **Invalidez Total Permanente e Definitiva**, a ocorrência de uma invalidez permanente e definitiva da Pessoa Segura será para todos os efeitos equiparada à morte, dando lugar ao pagamento das indemnizações correspondentes.

Quando contratada a garantia complementar **Doenças Graves**, em caso de ocorrência de uma das seguintes doenças graves (*Enfarte do Miocárdio, Cancro, Acidente Vascular Cerebral, Insuficiência Renal, Cirurgia de "By-Pass" Coronário, Transplante de um órgão vital, Paralisia, Demência (incluindo a Doença de Alzheimer) e Doença de Parkinson*) manifestadas na Pessoa Segura, é garantido o pagamento antecipado de 50% do capital adicional seguro.

Em caso de morte da Pessoa Segura, em consequência de **doença ou acidente**, caso a garantia complementar **Renda de Educação** seja contratada, é garantido o pagamento, aos filhos da Pessoa Segura, de uma renda anual igual a 10% do capital adicional seguro.

Quando contratada a garantia complementar **Renda Temporária em caso de Invalidez Profissional e Funcional**, caso a Pessoa Segura seja atingida por uma **invalidez profissional e funcional**, é garantido o pagamento da renda mensal contratada.

Em caso de **incapacidade para o trabalho ou invalidez profissional e funcional** da Pessoa Segura, e se a respectiva garantia complementar for contratada, garante-se a exoneração do pagamento dos prémios das garantias principais e das garantias complementares até ao vencimento do contrato ou até à morte da Pessoa Segura.

Quais as exclusões e limitações?

As exclusões e limitações para a garantia capital adicional seguro são:

- a) suicídio, excepto se ocorrer a partir dos 2 anos seguintes à data de início do contrato.
Parágrafo único — O disposto nesta alínea aplica-se igualmente quer em caso de aumento de capital adicional seguro por morte, quer na eventualidade de o contrato ser repostado em vigor, mas, em qualquer caso, a exclusão respeita somente ao acréscimo de cobertura relacionado com essas circunstâncias;
- b) risco de aviação, excepto se a Pessoa Segura for passageira de carreiras comerciais de transportes colectivos regulares;
- c) participação activa em revolução ou guerra, declarada ou não, actos de terrorismo, incluindo a contaminação biológica e/ou química;
- d) pára-quedismo;
- e) riscos nucleares;
- f) acidente ou doença originada anteriormente à data de entrada em vigor do contrato;

g) acto intencional do Tomador do seguro ou do(s) beneficiário(s), na qualidade de autores materiais, morais, cúmplices, instigadores ou encobridores. O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da Pessoa Segura, perde o direito à prestação, aplicando-se o regime da designação beneficiária previsto na Lei.

Entende-se por:

Participação activa — o facto de a Pessoa Segura fazer parte de uma força militar: exército, marinha, polícia e outras forças especiais associadas ao Governo ou outras autoridades públicas para defender a lei e a ordem ou fazer parte de milícias com um papel activo ou defensivo.

Operações de guerra — insurreições, motins, hostilidades, operações bélicas, rebeliões, revolução, guerras civis, conspirações, actos de terrorismo, levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial e estados de sítio.

Acto de terrorismo — todo e qualquer acto, que coloque em risco a vida humana, com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, com intenção ou o propósito de influenciar as autoridades e/ou governos, e/ou lançar o pânico e/ou o medo na população em geral ou em parte da população, que inclua (mas não se limitando a) o uso de força ou de violência, e/ou ameaças daí resultantes, praticados por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos, em nome ou em ligação com quaisquer organizações ou autoridades e/ou governos, actuando quer isoladamente quer a mando destes.

Contaminação biológica — o evento resultante de qualquer patologia, microrganismo e/ou toxinas produzidas biologicamente (incluindo agentes geneticamente modificados e toxinas quimicamente sintetizadas).

Contaminação química — qualquer evento resultante da propagação de uma quantidade considerável de composto químico.

Risco nuclear — a ocorrência de um evento nuclear, nomeadamente:

- i. radiações de ionização oriundas ou provocadas da contaminação por radioactividade de qualquer combustível ou desperdício nuclear ou ainda da combustão (inflamação) de combustível nuclear;
- ii. radioactividade, toxidade, explosão ou, outras propriedades perigosas oriundas de central nuclear, reactor ou outro qualquer componente nuclear subjacente;
- iii. toda e qualquer arma de guerra e/ou máquina que funcione através de fissão atómica ou nuclear e/ou fusão ou ainda através de outra reacção ou matéria idêntica;

iv. radioactividade, toxidade, explosão ou outras propriedades perigosas que possam emergir de qualquer substância radioactiva.

As exclusões e limitações das garantias complementares constarão das respectivas Condições Especiais.

Quando é que o contrato tem o seu início?

O contrato terá o seu início às zero horas do dia da entrada da Apólice-Recibo no Segurador ou às zero horas do dia da aceitação da Proposta pelo Segurador.

No caso de ser necessário efectuar exames médicos para avaliação do risco, as respectivas despesas serão suportadas pelo Segurador e a Proposta só se considera aceite e o contrato celebrado mediante comunicação escrita do Segurador onde seja transmitida essa sua decisão, que indicará a data de efeito do contrato.

Qual é a duração do contrato?

A duração do contrato é escolhida pelo Tomador do seguro, não podendo ser inferior a 10 anos nem o vencimento ter lugar para além dos 75 anos de idade actuarial da Pessoa Segura. No caso do contrato de seguro se destinar a um crédito hipotecário, a garantia capital adicional seguro poderá ser prorrogada até aos 80 anos de idade actuarial da Pessoa Segura.

O que se paga e como?

Os prémios são periódicos, anuais ou fraccionados, para crédito da **Conta Multiplic Protecção+** e para pagamento da garantia capital adicional seguro e garantias complementares subscritas. No caso de fraccionamento do prémio anual, será aplicado um encargo de fraccionamento de 1%, 2% e 3%, para os fraccionamentos semestral, trimestral e mensal, respectivamente, sobre o prémio da garantia capital adicional seguro e garantias complementares.

O pagamento dos prémios das garantias capital adicional seguro e complementares subscritas é indissociável do prémio periódico para a **Conta Multiplic Protecção+**.

Os prémios periódicos para crédito da **Conta Multiplic Protecção+** crescem anualmente a uma taxa de 2%.

A taxa de prémio relativo à garantia capital adicional seguro será ajustada anualmente, na data aniversária do contrato, em função da idade actuarial da Pessoa Segura nessa data. Sobre os prémios relativos às garantias capital adicional seguro e complementares incide uma taxa para o INEM, constituindo o valor total a pagar, ficando desde já convencionado que futuros impostos ou taxas legais que eventualmente venham a ser estabelecidos serão da responsabilidade do Tomador do seguro.

Poderão ser admitidos prémios facultativos para aumento do capital constituído na **Conta Multiplic Protecção+**, desde que expressamente aceites pelo Segurador.

O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

E se deixar de pagar os prémios?

A falta de pagamento de prémio na primeira anuidade implica a resolução do contrato.

Na falta de pagamento de prémios, após a 1.^a anuidade paga, implica a redução do contrato, ficando garantido o capital constituído à data da redução. A redução do contrato implica a anulação da garantia **capital adicional seguro** e **garantias complementares** e a suspensão dos prémios facultativos futuros.

O contrato assim reduzido continua a beneficiar do direito à Participação nos resultados até ao vencimento ou até ao falecimento da Pessoa Segura, se ocorrer antes dessa data.

Caso a redução ocorra antes do início da 6.^a anuidade do contrato, ao valor do capital constituído será aplicada uma penalização de 10% no 2.^o ano, 8% no 3.^o ano, 4% no 4.^o ano, 2% no 5.^o ano e 0% nos anos seguintes.

Como é constituída a Conta Multiplic Protecção+?

A **Conta Multiplic Protecção+** é constituída pela soma dos prémios efectuados para crédito da **Conta Multiplic Protecção+**, líquidos de encargos (1,5%), acrescida das eventuais participações nos resultados distribuídas, **deduzida dos resgates parciais efectuados.**

Qual é a liquidez?

Decorridas 2 anuidades, poderá efectuar resgates parciais ou o resgate total da **Conta Multiplic Protecção+**. O resgate parcial só é possível se a **Conta Multiplic Protecção+** mantiver o montante mínimo de 250,00 euros, para garantir a sua continuação. Os prémios facultativos poderão ser resgatados total ou parcialmente em qualquer momento.

O valor de resgate total é igual ao capital constituído na **Conta Multiplic Protecção+**, à data do resgate. Ao valor de resgate, parcial ou total, dum contrato não reduzido será aplicada uma penalização de 8% se o resgate ocorrer no 3.^o ano, 4% no 4.^o ano, 2% no 5.^o ano e 0% nos anos seguintes. Se o contrato se encontrar reduzido, não se aplica penalização por resgate. Estas penalizações não se aplicam aos prémios facultativos.

Os valores mínimos de resgate nos primeiros 5 anos do contrato por cada 10,00 euros de prémio para cré-

dito da Conta **Multiplic Protecção+**, assumindo como data de início as zero horas do dia 1 de Janeiro do ano da subscrição do contrato, são os seguintes:

Ano	Prémio Anual		Prémio Semestral	
	Prémio	Resgate	Prémio	Resgate
1	€ 10,00	€ 0,00	€ 10,00	€ 0,00
2	€ 10,20	€ 0,00	€ 10,20	€ 0,00
3	€ 10,40	€ 27,73	€ 10,40	€ 55,46
4	€ 10,61	€ 38,97	€ 10,61	€ 77,93
5	€ 10,82	€ 50,22	€ 10,82	€ 100,45

Ano	Prémio Trimestral		Prémio Mensal	
	Prémio	Resgate	Prémio	Resgate
1	€ 10,00	€ 0,00	€ 10,00	€ 0,00
2	€ 10,20	€ 0,00	€ 10,20	€ 0,00
3	€ 10,40	€ 110,92	€ 10,40	€ 332,75
4	€ 10,61	€ 155,87	€ 10,61	€ 467,60
5	€ 10,82	€ 200,90	€ 10,82	€ 602,70

Qual é a rentabilidade?

O **Multiplic Protecção+** garante até ao vencimento do contrato, os montantes investidos para crédito na **Conta Multiplic Protecção+**, líquidos dos respectivos encargos, deduzidos dos resgates parciais efectuados.

Anualmente, com efeitos a 31 de Dezembro, será eventualmente distribuída uma participação nos resultados, proveniente da elaboração da Conta de Resultados Financeira. Dessa conta fazem parte, a crédito, no mínimo 75% dos rendimentos financeiros provenientes da gestão financeira dos activos e, a débito, os juros técnicos, 1,5% (no máximo) da soma dos saldos médios das **Contas Multiplic Protecção+** e o eventual saldo devedor do exercício anterior.

Sobre o regime fiscal

O presente contrato está sujeito ao Regime Fiscal Português em matéria de dedução ao IRS e/ou IRC e tributação dos rendimentos, nos termos previstos nas normas do Código do IRS e/ou Código do IRC e demais legislação fiscal aplicável em vigor.

O Regime Fiscal aplicado ao presente contrato encontra-se disponível no sítio da Internet www.ageas.pt, podendo o Tomador do seguro, em alternativa, se assim o entender, solicitar em qualquer momento a respectiva informação por escrito ao Segurador.

Declaração inicial do risco

O Tomador do seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não lhe seja solicitado em questionário.

Incumprimento doloso

Em caso de incumprimento doloso do dever acima referido, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente

Em caso de incumprimento com negligência do dever acima referido, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite. Neste caso, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio de seguro pode ser pago em numerário, por cheque bancário, sistema de débito directo, vale postal, pagamento de serviços (SIBS).

O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

O pagamento por sistema de débito directo fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.

A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.

A dívida do prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Sobre o direito de livre resolução

O Tomador do seguro, se pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

O prazo previsto conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício deste direito determina a resolução deste contrato, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos desde a data de celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do prémio eventualmente já pago.

O Segurador tem direito ao prémio relativo à garantia capital adicional seguro e garantias complementares correspondente ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor, bem como às despesas efectuadas com a celebração do contrato, nomeadamente com exames médicos, e os custos de desinvestimento consequentes da renúncia.

O exercício deste direito não dá lugar a qualquer indemnização.

O Tomador do seguro pode transmitir o seu contrato?

O Tomador do seguro pode transmitir a sua posição contratual à Pessoa Segura, sempre que haja acordo entre

ambos ou a um terceiro, estando dependente do consentimento do Segurador.

A cessão da posição contratual, depois de aceite pelo Segurador, será comunicada à Pessoa Segura, ficando a constar de acta adicional à Apólice.

A Pessoa Segura ocupará a posição do Tomador do seguro no caso de morte do Tomador do seguro ou no caso da sua dissolução e liquidação, se o Tomador do seguro for uma pessoa colectiva.

O Tomador do seguro não poderá ceder ou onerar direitos sobre a Apólice, salvo se cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: a cláusula beneficiária não tiver carácter irrevogável e existir autorização expressa do Segurador para essa cessão ou oneração de direitos sobre a Apólice.

Possibilidade de a Pessoa Segura aceder a dados médicos

O resultado dos exames médicos deve ser comunicado, quando solicitado, à Pessoa Segura ou a quem esta expressamente indique.

A comunicação referida anteriormente deve ser feita por um médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da Pessoa Segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia.

Liquidação do capital

O pagamento dos valores contratualmente estabelecidos será efectuado pelo Segurador:

- a) em caso de resgate — ao Tomador do seguro no prazo máximo de 10 dias úteis, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou, em alternativa, Cartão de Cidadão;
- b) em caso de vida da Pessoa Segura, no vencimento do contrato — ao(s) Beneficiário(s), no prazo máximo de 5 dias úteis, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou, em alternativa, Cartão de Cidadão, e, adicionalmente, caso o(s) Beneficiário(s) não se apresente(m) presencialmente, certidão de nascimento;
- c) em caso de morte da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato e sem prejuízo do estipulado nas Condições Especiais aplicáveis quanto à liquidação dos capitais no âmbito das garantias complementares — ao(s) Beneficiário(s), no prazo máximo de 20 dias úteis, mediante:
 - i. exibição do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de cada beneficiário, ou, em alternativa, do respectivo Cartão de Cidadão;
 - ii. entrega da participação do sinistro, devidamente preenchida;
 - iii. exibição dos documentos de identificação da Pessoa Segura;
 - iv. entrega da certidão do assento de óbito da Pessoa Segura;

- v. exibição da certidão de habilitação dos herdeiros, se forem os herdeiros, nessa qualidade, a reclamar a importância segura;
- vi. entrega da prova de vida dos Beneficiários, sempre que tal seja considerado necessário pelo Segurador.

Como recebe a documentação do contrato?

A documentação referente a este e a todos os contratos actualmente em vigor do Tomador do seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em www.ageas.pt, sendo avisado, sempre que sejam disponibilizados novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Proposta ou Apólice-Recibo.

Caso o Tomador do seguro pretenda, adicionalmente, receber uma cópia da documentação em papel, via CTT, deverá assinalar essa opção na Proposta ou Apólice-Recibo.

Acesso a dados pessoais

De acordo com a legislação em vigor, os dados recolhidos para a celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com a Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A. e pelos seus subcontratados. As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Tomador do seguro e da Pessoa Segura. Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo solicitar a sua correcção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do seguro e/ou pela Pessoa Segura poderão ser utilizadas pela Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., no âmbito da relação contratual que vier a ser estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoria e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Mediante autorização do Tomador do seguro e/ou da Pessoa Segura manifestada na Proposta ou Apólice-Recibo, a Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., poderá permitir o tratamento dos dados pessoais recolhidos, sob regime de absoluta confidencialidade e desde que compatível com as finalidades da recolha dos mesmos, às empresas que integram o Grupo Ageas.

A Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., poderá ter necessidade, quer para efeitos de aceitação do contrato, quer para efeitos de regularização de sinistro, designadamente em caso de morte da Pessoa Segura, de aceder aos seus dados pessoais de saúde.

Tal acesso apenas terá lugar se a Pessoa Segura prestar o seu consentimento no questionário médico, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.

Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou a Pessoa Segura podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais.

Arbitragem

Os litígios emergentes da validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, nos termos do regime geral da Lei da Arbitragem.

Qual é a lei aplicável e o foro competente?

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.